

Lei N.º 209/2009

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em ____ de ____ de 20 ____

Responsável

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO-COMTUR, DO MUNICÍPIO DE
MONTE FORMOSO-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
FORMOSO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVOU E, EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR, DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil em todas as ações interligadas ao desenvolvimento turístico do município.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 10 (dez) membros, e seu presidente será o Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e obedecerá à seguinte composição:

- 01 (hum) representante do Setor Municipal de Turismo do Município;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (hum) representante do Departamento Municipal de Obras;
- 01 (hum) representante da Emater-MG;

Primitivo Barbuda

- 01 (hum) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 (hum) representante de hotéis, pousadas e similares do Município;
- 01 (hum) representante de restaurantes estabelecidos no Município;
- 01 (hum) representante de um dos seguimentos religioso do Município;
- 01 (hum) representante de bares e similares do Município;
- 01 (hum) representante da Assoc. Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do COMTUR terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo segundo – As funções dos membros do COMTUR são consideradas relevantes e não haverá qualquer remuneração pelo seu exercício;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de MONTE FORMOSO:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas dentro da política municipal de turismo;
- II – Opinar, no âmbito do Poder Executivo municipal, quando solicitado e do Poder Legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo local;
- IV – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico a fim de obter os dados necessários para um adequado controle técnico;
- V – Procurar fomentar a indústria turística no município, divulgando os seus potenciais naturais, como o maciço rochoso do Pião, as corredeiras d'água, as remanescentes da Mata Atlântica e sua vegetação peculiar propicia ao turismo ecológico, suas tradições religiosas e culturais;
- VI – Propor estudos, sugestões e programas de trabalho que venham fortalecer e dar mais qualidade ao turismo local;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas turísticas, planos, propostas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turísticas, na forma da legislação estabelecida na regulamentação desta lei;
- IX – Fiscalizar a capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos que lhe forem destinados.

Antônio Carlos

X – Participar das reuniões e votações do Conselho Estadual de Turismo.

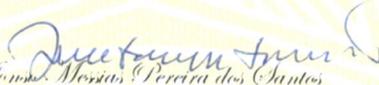
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo serão mensais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias, através de solicitação por escrito de qualquer de seus membros, dirigida ao Presidente ou ao Prefeito Municipal, com a exposição justificada da necessidade da reunião.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e o Prefeito Municipal, tem poder de convocar qualquer reunião extraordinária do Conselho e de elaborar a pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MONTE FORMOSO, 30 de dezembro de 2009



Afonso Mourão Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1981